



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 50 /2017.

Maceió, 8 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Altera a Lei Estadual nº 7.798, de 6 de abril de 2016, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2016-2019, nos termos do art. 176, § 1º, da Constituição Estadual, e dá outras providências”***.

O art. 86, § 1º, II, alínea *b*, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, alínea *b*, da Constituição Federal) disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Laboratório Industrial Farmacêutico – LIFAL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito especial – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

Tendo em vista que a referida entidade não foi contemplada com a destinação de dotação orçamentária para o exercício de 2017, e sem a sua inclusão dentro da lei específica não há como viabilizar o cumprimento de suas obrigações fiscais e sociais, o projeto ora encaminhado visa aumentar o capital social do LIFAL e atender à programação de dispêndios comuns existentes em cada ente do executivo estadual.

Ademais, busca-se o atendimento do interesse público, com a adequação do Plano Plurianual – PPA (2016-2019), especialmente no que diz respeito à abertura de crédito especial, ao Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, no Programa de Trabalho – PT 10.845.0005.4116.0000 – Participação no Capital Social do Laboratório Industrial Farmacêutico – LIFAL, Fonte de Recursos 0100 – Recursos Ordinários, provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito especial contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2017

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.798, DE 6 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O PERÍODO DE 2016-2019, NOS TERMOS DO ART. 176, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica incorporada à Lei Estadual nº 7.798, de 2016, que institui o Plano Plurianual 2016-2019, a modificação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal, crédito especial no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, no Programa de Trabalho – PT 10.845.0005.4116.0000 – Participação no Capital Social do Laboratório Industrial Farmacêutico – LIFAL.

Art. 3º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2017

ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÃO DE AÇÃO

Estratégia/Ação/Finalidade/ Produto/Unidade de Medida/Fonte de Recurso/Categoria Econômica.	Unidade de Medida	Valores (Em R\$ 1,00)
		2017
U.O.: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		
AÇÃO: 10845000541160000 – PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DO LIFAL		6.000.000
FINALIDADE: Aumentar o Capital Social do LIFAL para modernização e melhoria dos serviços prestados ao Governo e à sociedade.		
PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA: 1761 – PARTICIPAÇÃO REALIZADA	Percentual	100
REGIÃO: METROPOLITANA		
FONTE DE RECURSO/CATEGORIA ECONÔMICA		
0100 – Recursos Próprios		
4 - Despesas de Capital		6.000.000
TOTAL		6.000.000